



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E À «NOME_BOLSA»

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, empresa pública, vinculada ao MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, com sede no SGAS - QUADRA 901 - CONJ. "A" - LOTE 69, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80, neste ato representada pelo seu Presidente, «PRESIDENTE_CONAB», portador da cédula de identidade n.º 2.670.122, expedida pela SSP/SP e seu Diretor de Operações e Abastecimento, ROGÉRIO COLOMBINI MOURA DUARTE, portador da cédula de identidade n.º M169.582, expedida pela SSP/MG, doravante denominada **CONAB**, e a «**NOME_BOLSA**», com sede «**ENDEREÇO_BOLSA**», CEP «**CEP_BOLSA**», CNPJ, «**CNPJ_BOLSA**», neste ato representado pelo seu (representante legal), «**PRES_BOLSA**», portador da cédula de identidade n.º «**CI_PRES_BOLSA**», expedida pela «**EXP_BOLSA**», doravante denominada **Bolsa**, resolvem celebrar este Contrato, na forma da Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e legislação específica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços prestados pela **Bolsa** para operacionalização dos leilões previamente definidos pela **CONAB**, por intermédio de normas reguladoras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS REGULADORAS

As operações, cuja realização é objeto deste Contrato, são regulamentadas pela **CONAB** por intermédio de Regulamentos, Avisos Específicos, Editais, Aditivos e Comunicados, que o integram independentemente de transcrição, com atualização mediante comunicação à **Bolsa**, e nos moldes da legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SISTEMÁTICA OPERACIONAL

As operações serão realizadas mediante sistemática que permita a interligação das **Bolsas**, que utilizarão, por indicação da **CONAB**, o Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab – **SEC**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

Constituem-se obrigações da **CONAB**, na condição de CONTRATANTE:

I - fornecer previamente à **Bolsa**, com a antecedência mínima estabelecida nos dispositivos legais e demais regulamentos, as especificações e as condições das operações a serem realizadas;

II - disponibilizar o Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab – **SEC**, no mínimo 15 minutos antes dos leilões, para permitir a conexão das **Bolsas**;

III- divulgar previamente às **Bolsas**, por meio eletrônico, a agenda dos leilões da semana, seus horários de início e a ordem cronológica por Aviso;

IV – quando devidamente justificado pela **Bolsa**, prorrogar o prazo para encaminhamento do arquivo eletrônico contendo a gravação dos dados consignados no documento confirmatório da operação;

V – informar diretamente à **Bolsa** envolvida, a corretora/corretor impedida de operar nos leilões da **CONAB**.

VI – promover anualmente, encontro com corretores das Bolsas para atualização dos procedimentos necessários a condução das operações realizadas pela Conab.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA BOLSA

I - estar constituída como associação civil sem fins lucrativos, regida por Estatuto Social devidamente registrado em Cartório. No caso de à **Bolsa** dispor de filiais ou dependências regionais, essas deverão estar devidamente previstas em seu estatuto.

II - possuir regulamento operacional que discipline os leilões e os fechamentos de negócios, Estatuto e Regulamento Interno de leilões da **Bolsa** e o Código de Ética dos corretores vinculados às **Bolsas**;

III - possuir quadro mínimo de dez corretores oficiais, comprovadamente habilitados e capacitados para corretagem. Cada corretor deverá entregar à **Bolsa** autorização para que essa atue em seu nome, englobando todas as operações objeto do Contrato firmado com à **CONAB**, e dentro do seu período de validade;

IV - Manter atualizada a relação das sociedades corretoras e/ou corretores credenciados para participar das operações, e seus prepostos credenciados, com identificação dos respectivos sócios, discriminando: nome, código de operação no leilão, endereço, telefone, fax e qualificação completa;

V - identificar à **CONAB** as dependências regionais ou filiais estatutariamente constituídas, que deverão se conectar ao sistema de leilão eletrônico;

VI - dispor de instalações adequadas, devidamente equipadas com telefones, fax, e uma estrutura adequada de recursos materiais e humanos relativos à área de informática, dispor de microcomputadores com capacidade para instalação e conexão com os sistemas operacionais da **CONAB**;

VII – para realização das operações, dispor de uma sala com área mínima para dez corretores, com condições adequadas para o acompanhamento das operações, incluindo sistema de reprodução de imagem que permita aos corretores, seus representantes e o público em geral, acompanhar e monitorar as operações por meio de sistema eletrônico;

VIII - manter atualizado, nos computadores conectados à rede da **CONAB**, programas antivírus;

IX – dispor de acesso que permita a transferência de arquivos ao Sistema de Registro e de Liquidação Financeira de Títulos, administrados por entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

X - a **Bolsa** deverá, ainda, apresentar sempre que solicitado, o seguinte:

- a) planta baixa do imóvel;
- b) documentação de regularidade do imóvel;
- c) contrato de locação (se alugado) ou escritura pública (se próprio);
- d) relação dos equipamentos;
- e) *layout* das instalações e localização dos equipamentos;
- f) organograma e descrição das funções de seus funcionários.

XI – Fazer-se representar no encontro promovido pela Conab, conforme previsto no item VI da cláusula quarta deste instrumento;

XII – dispor na data da realização das operações/leilões, o cadastro atualizado de seus clientes, mantendo na Bolsa por no mínimo 3 (três) anos, cópia dos documentos abaixo relacionados:

a) Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial ou Estatuto Social devidamente registrado no órgão competente;

b) alvará de funcionamento;

c) inscrição no CNPJ ou CPF;

d) inscrição Estadual ou inscrição de Produtor Rural;

XIII) observar a regularidade fiscal do cliente, entendendo-se por esta a correta inscrição no :

a) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, quando exigido no normativo da operação;

d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando exigido no normativo da operação;

e) possuir cadastro com prazo de validade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando exigido no normativo da operação;

f) dispor de autorização, do cliente vinculado aos corretores/corretoras credenciados junto à **Bolsa**, no prazo de validade, para atuação em seu nome, conforme modelo previsto no **Anexo I** deste Contrato e com o reconhecimento de firma em cartório efetivado no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a data do leilão;

XIV - encaminhar à **CONAB**, sempre que solicitado, cópia da documentação cadastral, no prazo máximo de dois dias úteis após o recebimento da solicitação;

XV - afixar, em suas dependências e em local de fácil visualização, ou via site de cada Bolsa, imediatamente após o recebimento, os Regulamentos, Avisos Específicos, Editais, Aditivos e Comunicados, das operações a serem realizadas, e encaminhá-los a todos os seus corretores/corretoras credenciados;

XVI - zelar e se responsabilizar pela lisura e transparência dos negócios efetuados demonstrando ética profissional, comercial e de urbanidade, observando o disposto em seu Estatuto e/ou Regulamento;

XVII - utilizar o **SEC** para emissão do documento confirmatório da operação, e gerar relatórios demonstrativos das operações realizadas;

XVIII - remeter à **CONAB**, até às 24:00 (vinte e quatro) horas do primeiro dia útil subsequente, após a correta disponibilização do resultado do leilão, arquivo eletrônico, o qual será gerado pelo programa definido pela **CONAB**, contendo a gravação dos dados consignados no documento confirmatório da operação;

a) respeitando as restrições estabelecidas nos Regulamentos, Avisos Específicos, Editais, Aditivos e Comunicados, o arquivo eletrônico poderá ser substituído dentro do prazo previsto no item anterior.

XIX - encaminhar à **CONAB**, até às 18:00 (dezoito) horas do segundo dia útil subsequente, a correta disponibilização do resultado do leilão, o documento confirmatório da operação;

XX - encaminhar ao corretor/corretora credenciado, até às 18:00 (dezoito) horas do segundo dia útil subsequente, a correta disponibilização do resultado do leilão, o documento confirmatório da operação;

XXI – quando solicitado, encaminhar à **CONAB**, até às 16:00 (dezesesseis) horas do primeiro dia útil subsequente após o recebimento da solicitação, os dados cadastrais do cliente responsável pelas operações não concretizadas, os nomes dos sócios e dos diretores e seus respectivos números de inscrição no CNPJ ou CPF;

XXII - encaminhar à **CONAB**, até às 16:00 (dezesesseis) horas do segundo dia útil subsequente após o recebimento da solicitação, os dados cadastrais do corretor/corretora credenciado (contendo os nomes dos sócios e dos diretores e seus respectivos números de inscrição no CNPJ ou CPF), responsável pelos lances não honrados;

XXIII – quando previsto no Aviso Específico, informar via **SEC**, nome e CNPJ ou CPF do cliente arrematante do lote;

XXIV – quando solicitado, encaminhar à **CONAB**, até às 16:00 (dezesesseis) horas do primeiro dia útil subsequente após o recebimento da solicitação, o nome do corretor/corretora credenciado e do seu operador, que, participando da operação, tenham contribuído para a manipulação destinada a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preços;

XXV – receber a comunicação formal do titular do contrato de opção privada que deseja exercer a opção e informar à **CONAB**

XXVI - receber a comunicação formal do titular do contrato de opção pública que deseja exercer a opção e informar a entidade de registro;

XXVII – confirmar a operação de contrato de opção junto ao Sistema de Registro de Liquidação Financeira de Títulos, administrado por entidades autorizadas pelo Banco Central, por meio de tela ou documento específico, consoante os prazos estabelecidos no Regulamento de Contratos de Opção e/ou Avisos Específicos;

XXVIII - prestar tempestivamente, todo o assessoramento necessário ao corretor/corretora credenciado desde a disponibilização dos Regulamentos, Avisos Específicos, Editais, Aditivos e Comunicados, até o final da operação, fornecendo-lhes todas as informações pertinentes para o bom desempenho da operação;

XXIX – ressarcir mensalmente à **CONAB** os custos totais decorrentes da manutenção do ponto de conexão ao Sistema Eletrônico de Comercialização da **CONAB-SEC**;

XXX - apresentar mensalmente Declaração de Isenção de Impostos nos termos do Art. 4 da IN/SRF n.º 480, de 15/12/04, devidamente assinada e com reconhecimento de firma, na hipótese em que não haja retenção de tributos federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP);

XXXI – possuir cadastro com prazo de validade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF; regularidade fiscal comprovada por meio de correta inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao seu domicílio ou sede; a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei; a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

XXXII – manter atualizada a versão do Sistema Eletrônico de Comercialização da **Conab-SEC**, a partir da página disponibilizada pela **Conab** para essa finalidade;

XXXIII – participar de testes do **SEC** programados pela **Conab**;



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

XXXIV – acatar as recomendações/orientações/definições emanadas da equipe técnica da área de TI da Conab relativas à segurança da informação;

XXXV – adequar sua infra-estrutura tecnológica a eventuais alterações e zelar pela realização de cópias eletrônicas do banco de dados no SEC;

XXXVI – quando legalmente constituída, dispor em sua Associação, de equipamentos adequados que permitam conectar-se ao SEC, no caso de perda direta de conexão;

XXXVII – para utilização da conexão, via Associação, a **Bolsa** deverá manter junto à **CONAB**, na vigência deste instrumento, autorização de seu representante legal autorizando a Associação a participar nos leilões em seu nome;

XXXVIII – adequar a estrutura de rede que a CONAB definir: roteamento, endereçamento IP e respectivas máscaras de sub-rede, pela qual será permitido o acesso único e exclusivo ao SEC, não sendo consentido o acesso à internet no mesmo ponto de conexão ao sistema, rede ou sub-rede, por meio da qual a Bolsa faz o acesso.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO/CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO

A **CONAB** poderá suspender, cancelar ou ajustar a operação realizada, apresentando as justificativas devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REINÍCIO DA OPERAÇÃO

A critério da **CONAB**, a operação suspensa poderá ser reiniciada posteriormente, inclusive para ofertar os lotes não negociados, em sua totalidade ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA PARTICIPAÇÃO DAS SOCIEDADES CORRETORAS

Poderão participar das operações realizadas pela **CONAB**, apenas os corretores/corretoras devidamente credenciados e habilitados a operar na **Bolsa**, conforme a legislação em vigor e seus respectivos Estatutos e/ou Regulamentos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A Bolsa, sem prejuízo das sanções previstas no art. 335 do Código Penal, por iniciativa própria ou atendendo à solicitação da CONAB, suspenderá a participação dos corretores/corretoras credenciados que:

I - demonstrar falta de ética profissional, comercial e/ou de urbanidade, observando o disposto em seu Estatuto e/ou Regulamento;

II - participar ou contribuir para manipulação destinada a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A **Bolsa** não poderá permitir que corretores/corretoras credenciados operem em nome próprio, ou para clientes que, direta ou indiretamente, sejam associados e/ou administradores da corretora.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS

Serão observadas as seguintes condições, para as operações realizadas por meio do **SEC**:

I - as comissões são devidas apenas para as operações efetivamente concretizadas, e não incidirão sobre a parcela correspondente ao ICMS;

II - a **CONAB** efetuará o pagamento, inicialmente, tendo como base de cálculo os documentos confirmatórios das operações, emitidos pela **Bolsa**, e, posteriormente, efetuará a dedução ou solicitará o ressarcimento relativo às operações canceladas;

III - nas operações em que a **CONAB** se apropriar da "caução", "princípio de pagamento" ou de outro qualquer "sinal de negócio", não haverá dedução de comissões pelas operações canceladas;

IV - a **CONAB** informará à **Bolsa** os dados das operações canceladas, cujas comissões serão deduzidas ou ressarcidas;

V - o pagamento dos serviços será efetuado até o décimo dia útil subsequente à data de apresentação da Nota Fiscal de Serviços, que deve ser entregue na Unidade da **CONAB** que jurisdiciona o domicílio da **Bolsa**, após o encaminhamento do arquivo eletrônico contendo o resultado da operação. A Nota Fiscal deverá ser emitida por operação realizada, especificando o código do produto negociado, o estado depositário, a safra, os valores das comissões devidas, o tipo da operação pertinente (PGPM, Estoque Regulador, Estoque Estratégico, Estoque Próprio, etc), e a indicação da numeração dos documentos que confirmam que a ela se refere;

VI - para atendimento ao disposto nesta Cláusula, a **Bolsa** obriga-se a fornecer, para efeito de faturamento, quando da assinatura deste instrumento, a relação dos CNPJ's referentes às suas filiais ou dependências regionais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Pelos serviços prestados, a **CONAB** pagará à **Bolsa** remuneração pela organização, administração, divulgação e emissão da documentação das operações, nos valores e nas condições previstas nesta Cláusula, na forma seguinte:

I - contrato de opção de venda ou de compra: **R\$ 10,00** (dez reais) por contrato arrematado no leilão;

II - venda com e sem subvenção, compra e troca dos produtos arroz, feijão, milho e sorgo: 1% (um por cento); demais produtos: 0,5% (zero vírgula cinco por cento), observadas as seguintes bases de cálculo:

a) venda e compra: sobre o valor total da operação, constante do documento comprobatório da operação, excluídos o ICMS e outros impostos ou tributos incidentes;

b) venda e compra simultânea: sobre o valor básico do produto negociado (in natura), a ser estipulado pela **CONAB**, observando normas específicas, excluídos o ICMS e outros impostos ou tributos incidentes;

III - frete: 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) sobre o valor total da operação, excluído o ICMS;

IV- operações com subvenções (PEP, PROP, PEPRO repasse, recompra e outras que venham a ser instituídas): 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor do



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

prêmio negociado;

V- operações de seguro rural: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da subvenção negociada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMERCIALIZAÇÃO DE TERCEIROS

A **CONAB** participará na elaboração dos Editais e na condução do leilão, visando a padronização dos Editais, Aditivos e Comunicados e permitirá que o **SEC** seja utilizado para a comercialização de produtos e serviços de terceiros, desde que a **Bolsa** atenda as seguintes condições:

- I - manter o padrão de comercialização regulamentado pela **CONAB**;
- II - responsabilizar-se quanto a operacionalização do leilão, datas, prazos, preços e demais condições da operação, quando por ela solicitado;
- III – os custos será de 1% (um por cento), da operação do objeto leiloadado, que será rateando da seguinte forma:
 - a) 35 % (trinta e cinco por cento), para a Bolsa que apresentou o ofertante do objeto;
 - b) 35 % (trinta e cinco por cento), para a Bolsa arrematante do objeto;
 - c) 30 % (trinta por cento) para a CONAB, a título de remuneração pelo uso do sistema.
- IV – A Bolsa responsável pelo objeto negociado terá o prazo de 20 (vinte) dias, após o término do leilão, para o pagamento à CONAB pela utilização do SEC, podendo ser prorrogado de acordo com as justificativas;

V – O custo de que trata o item III não será devido pelas Bolsas à Conab quando o leilão de terceiros derivar de operação patrocinada pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

As infrações cometidas pela **Bolsa** têm as graduações, definições e penas a seguir descritas, as quais serão aplicadas independentemente das multas descritas nesta Cláusula:

I- irregularidade leve:

- a) erro no preenchimento do documento confirmatório da operação, no relatório de resultado e no registro das operações junto ao Sistema de Registro e de Liquidação Financeira de Títulos, administrado por entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou junto a **CONAB**.
- b) atraso não superior às 10:00 horas, horário local de domicílio da Bolsa, do primeiro dia seguinte do prazo limite estabelecido no item XVIII da cláusula quinta para o encaminhamento do arquivo eletrônico.
- c) atraso superior a 24 horas de encaminhamento de documentos, informações previstos neste Contrato, Regulamentos, Avisos Específicos, Editais, Aditivos e Comunicados.

PENALIDADE : para cada irregularidade leve, a Bolsa pagará à **CONAB** à título de multa o valor de R\$ 100,00 (cem reais), por documento de cliente/lote por ocorrência/erro



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

corrigido, quando passível de correção; por arquivo atrasado, porém dentro do prazo previsto na letra “b” e “c”, ou por documento solicitado e não encaminhado dentro do prazo estipulado.

II- irregularidade média:

- a) atraso superior ao mencionado no inciso I alínea b e c;
- b) não dispor, nas suas dependências, do cadastro organizado de seus corretores/corretoras e clientes, ou não apresentá-lo à **CONAB**, quando solicitado, dentro do prazo estipulado, ou em eventual fiscalização;
- c) demonstrar falta de ética profissional, comercial e/ou de urbanidade observando seu Estatuto e/ou Regulamento.

PENALIDADE: para cada irregularidade média, a **Bolsa** pagará à **CONAB** uma multa equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), por arquivo ou por documento de cliente/lote confirmatório da operação, cuja a documentação não tenha sido apresentada.

III- irregularidade grave:

- a) não remessa de documentos, informações, comprovação da operação ou arquivos previsto neste Contrato, Regulamentos, Avisos Específicos, Editais, Aditivos e/ou Comunicados;
- b) lance não honrado;
- c) a **BOLSA** operar em situação irregular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (inclusive sem cadastro) e/ou nos cadastros de inadimplências regulados por lei e/ou normativo interno da **CONAB**; não possuir cadastro com prazo de validade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF; sem regularidade fiscal comprovada por meio de correta inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); sem a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou Municipal, relativo ao seu domicílio ou sede; sem a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei; sem a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) operar com cliente em situação irregular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (inclusive sem cadastro) e/ou nos cadastros de inadimplências regulados por lei e/ou normativo interno da **CONAB**, quando for o caso;
- e) operar com cliente sem regularidade fiscal, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), quando exigido no normativo da operação;
- f) operar com cliente sem a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando for o caso;
- g) operar com cliente sem a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, quando exigido nos normativos da operação;
- h) operar com cliente sem a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo por Serviço (FGTS), quando exigido no normativo da operação;
- i) permitir a participação de corretoras/corretor em situação irregular nos cadastros de

inadimplências regulados por lei e/ou normativo interno da CONAB, quando essa irregularidade originar de operação realizada pela Conab;

j) operar com cliente não enquadrado nas condições previstas neste Contrato, Regulamentos, Avisos Específicos, Editais, Aditivos e Comunicados;

k) operar sem Autorização de Corretagem ou em desacordo com os termos do modelo constante do **Anexo I**

l) operar com corretor/corretora impedido;

m) A **BOLSA** reincidir na irregularidade prevista no inciso II, alínea c;

n) manipular/alterar softwares fornecidos ou arquivos, sem prévia e expressa autorização da **CONAB**;

o) autorizar outra Bolsa a operar em seu nome por meio do SEC, sendo aplicada penalidade às Bolsas envolvidas;

p) participar ou contribuir para manipulação destinada a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preços;

q) não encaminhar o documento confirmatório da operação, conforme exigido no item XVIII;

r) substituição de cliente;

s) deixar de repassar ao cliente as informações, intimações ou notificações encaminhadas pela CONAB;

t) não pagamento dos serviços pela utilização do SEC, no prazo previsto no inciso IV da cláusula décima

PENALIDADE - para cada irregularidade grave, a **Bolsa** pagará à **CONAB** uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o somatório dos documentos confirmatórios da operação cujo erro foi detectado, desde que não inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por Aviso Específico ou Edital, e ficará impedida de realizar qualquer operação com a **CONAB** por um período de 30 (trinta) dias corridos. Para efeito do cálculo da multa objeto deste inciso serão considerados os mesmos parâmetros utilizados para pagamento das comissões estabelecidas na Subcláusula Primeira da Cláusula Nona.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Após 15 (quinze) dias da notificação/cobrança, o não recolhimento do valor cobrado à Bolsa, implicará na sua inclusão nos cadastros de inadimplências regulados por lei e/ou normativo interno da **CONAB** e na suspensão de sua participação nos leilões, até a efetiva liquidação do débito, com a apresentação do comprovante de depósito, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos I, II e III.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

No caso de operação cancelada, na qual a CONAB não tenha se apropriado de caução dada em garantia, a Bolsa devolverá à CONAB, o valor da comissão a que faria jus pela operação, sem a incidência do ICMS.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Caso a **CONAB** venha a ser prejudicada em função de dados fornecidos erroneamente, por culpa ou dolo, pela indicação de alíquotas, impostos e tributos, a **Bolsa** ressarcirá à **CONAB**, no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados do recebimento da



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

notificação, os prejuízos sofridos.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Dos valores cobrados, dentro do prazo previsto nas Subcláusulas Primeira, Segunda e Terceira, implicará na sua atualização pelo INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da primeira notificação de cobrança até a data da sua liquidação financeira.

SUBCLÁUSULA QUINTA

A reincidência da **Bolsa**, em irregularidade **GRAVE**, implicará na duplicação do prazo em relação à suspensão aplicada anteriormente, quando cometida pela mesma corretora/corretor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado à **Bolsa** o direito prévio de defesa, pelo prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação emitida pela **CONAB**, informando a prática da irregularidade e a sua penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **Bolsa** quando incorrer em irregularidade **GRAVE**, poderá repassar a suspensão e multa ao corretor/corretora responsável, mediante justificativa, condicionando o deferimento desse pedido à informação à **CONAB** do seu nome (razão social) e CNPJ, sendo o pagamento da multa de inteira responsabilidade da **Bolsa**, exceto aquelas previstas no inciso III letras “c” “l” “n” “o” “r” e “t” da cláusula Décima Primeira

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **Bolsa** deverá adotar providências para impedir que o corretor/corretora credenciado atue nos leilões da **CONAB** no período da suspensão. Caso não o faça, a **Bolsa** ficará impedida de operar pelo mesmo número de dias atribuído ao corretor/corretora, mesmo que já tenha cumprido parte da penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO

Para efeito de aplicação da penalidade **GRAVE** será considerada uma única irregularidade, o somatório daquelas cometidas em um único aviso/leilão, por um mesmo corretor/corretora credenciado.

PARÁGRAFO QUINTO

A **Bolsa**, sem prejuízo das obrigações previstas neste Contrato, deverá observar as disposições estabelecidas na regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

Este Contrato será garantido pelo Programa de Trabalho/Projeto Atividade n.º 20.122.0352.2272.0001 e pelo respectivo empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá a vigência de 15/06/2009 a 14/06/2010, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que não haja manifestação formal em contrário de qualquer



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

uma das partes, ofertada com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá, a qualquer tempo e de comum acordo entre as partes ser aditado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas Cláusulas;
- c) por qualquer dos motivos previstos em lei;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Este contrato também poderá, mediante correspondência de qualquer das partes à outra parte, ou notificação judicial ou extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ser rescindido a qualquer tempo, sem que deste ato decorram ônus de qualquer espécie, desde que demonstrado que a sua execução se tornou formal ou materialmente impossível, com ressalva para as condições estabelecidas neste instrumento e que não tenham sido satisfeitas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONAB**, às suas expensas, providenciará a publicação de extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos, fortuitos ou de força maior, serão analisados pela CONAB.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e firmadas.



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Brasília – DF,de de 2009.

«PRES_BOLSA»

«DIRETOR_CONAB»

DIRETOR DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO

«PRESIDENTE_CONAB»

Presidente -CONAB

Testemunhas:

Nome: Luis Marcos Lopes Lavarini

CPF: 149.727.271-87

END: SGAS, QUADRA 901, CONJ "A" LOTE 69 – BRASÍLIA/DF

Nome:

CPF:

END:



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DE CORRETAGEM

1-Nome/Razão Social do Cliente vinculado à (ao) corretora/corretor		
2-Atividade		
3-Endereço		
4-Cidade		5-UF
6-Fone	7-Fax	8-E-mail
9-CPF/CNPJ	10-Inscrição de Produtor Rural/Inscrição Estadual/Municipal	
11-Endereço para correspondência		
12-Cidade		13- UF
14-CEP	15-Fax	16-E-mail
17-Nome do Representante Legal		
18-CPF	19-RG/Órgão Emissor/UF	
20-A(O) Corretora/Corretor _____, CNPJ/CPF nº _____, filiado(a) à Bolsa _____ fica autorizada(o), a representar o cliente acima qualificado, podendo, inclusive, receber intimação/notificação em seu nome no período de ____/____/____ a ____/____/____ para tratar das operações reguladas pelos Avisos/Editais (ou, se for o caso, mencionar nº e data dos Avisos/Editais objeto da autorização) fornecendo-lhes todas as informações pertinentes até a fase final das operações. Declaro que tenho ciência e aceito todos os termos previstos nos Regulamentos, Avisos e Editais Específicos, Contratos, Aditivos e Comunicados, responsabilizando-me pelo seu integral cumprimento e que cumpro plenamente: a) todas as normas e requisitos para habilitação nas operações com o Governo Federal, por intermédio da CONAB , conforme disposto no Art. 4º - Inciso VII, da Lei 10.520, de 17.7.02; b) o disposto no Art.7º - Inciso XXXIII - da Constituição Federal quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.		
OBS.: esta Autorização tem validade máxima de um ano ou pelo período indicado no campo 20		
ASSINATURA DO CLIENTE NOME COMPLETO (COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)		ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA CORRETORA NOME COMPLETO
Em caso de alteração no Contrato Social da Empresa representada, compete à Corretora providenciar nova autorização, posterior à data do registro do documento.		